

Tribunal de Justiça da Comarca da Capital

Cartório da 49ª Vara Cível

Processo nº 0042569-47.2019.8.19.0001

Autor : Banicred Fomento Mercantil Ltda

Réu : Filizola Comércio e Participações S/A

LAUDO DE AVALIAÇÃO, na forma abaixo:

Imóvel avaliado: loja 280, situado na Rua General Caldwell

Número de matrícula : 70083

Número de inscrição: 0.106.029-2

Características Gerais do Imóvel:

Foi efetuada a vistoria do imóvel no dia 2 de setembro do corrente ano, na presença do Sr. José Carlos O imóvel encontra-se em estado ruim de conservação, constituído de dois banheiros, feminino e masculino e uma mini copa.

Para a elaboração da presente avaliação foi utilizado o Método Comparativo de Dados do Mercado, com cinco amostragens conforme norma da ABNT, a seguir transcritas, de imóveis similares ao vistoriado:

• Site : Viva Real Imóveis- dia 02/09/2019

Anunciante : Agent Gold imóveis

Código oferta no site : LO0004

Imóvel localizado na Rua Tenente Possolo e área de 115 m²

Preço : R\$ 550.000,00

• Site : Viva Real Imóveis- dia 02/09/2019

Anunciante : Sergio Castro Imóveis

Código oferta no site : SCV10465

Imóvel localizado na Rua Ubaldino do Amaral e área de 323 m²

Preço : R\$ 680.000,00

• Site : Viva Real Imóveis – dia 02/09/2019

Anunciante : Destak Imobiliária

Código de oferta no site : FLSJ00002

Imóvel localizado na Av. Gomes Freire e área de 120 m²

Preço : R\$ 650 .000,00

• Site : Viva Real Imóveis – dia 02/09/2019

Anunciante : Remax Foco

Código de oferta no site : LO0028

Imóvel localizado na Av. Gomes Freire e área de 160 m²

Preço: R\$ 790.000,00

• Site : Viva Real Imóveis – dia 02/09/2019

Anunciante : Sergio Castro Imóveis

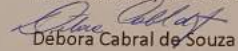
Código de oferta no site : SCV4209

Imóvel localizado na Rua Frei Caneca, nº 3 e área de 250 m²

Preço : R\$ 890.000,00

Assim, AVALIO o imóvel acima descrito e a correspondente fração ideal de terreno em R\$ 497.952,00(quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais)

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019


Débora Cabral de Souza

Mat. 01/25737

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 49ª Vara Cível
Rua Erasmo Braga, 115 3andar/ corredor cCEP: 20091-040 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3953 e-mail:
cap49vciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0042569-47.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Avaliação de Bem / Atos Processuais

Exequente: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: FILIZOLA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paula de Menezes Caldas

Em 02/07/2020

Decisão

Ante a ausência de impugnação, HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. 45-46.

Dê-se baixa e remetam-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 07/07/2020.

Paula de Menezes Caldas - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paula de Menezes Caldas

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4N6Q.C3VZ.1IB2.F5P2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Visualizar autos

Peticionar

4004723-40.2013.8.26.0001

Classe
Execução de Título Extrajudicial

Assunto
Nota Promissória

Foro
Foro Regional I - Santana

Vara
9ª Vara Cível

Juiz
Marcelo Tsuno

▼ [Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA Advogado: Marcelo Ferreira de Paulo
Exectdo	FILIZOLA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A

▼ [Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
22/06/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
22/06/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
27/04/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: <i>WSAN.21.70145903-5</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>27/04/2021 11:22</i>
19/04/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: <i>WSAN.21.70134584-6</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>19/04/2021 12:19</i>
16/04/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0116/2021 Data da Disponibilização: 16/04/2021 Data da Publicação: 19/04/2021 Número do Diário: 3259 Página: 2147/2161</i>

Relação: 0116/2021 Teor do ato: 1.Fl. 581: o ofício já foi respondido, a fls. 499 e 501/503. Reencaminhe-se a resposta, com cópia da presente decisão, ante a devolução da Carta Precatória, com o resultado da avaliação do bem. 2. O imóvel foi avaliado a fls. 542 e 548, pelo valor deR\$ 497.952,00, homologado a fl. 556. Penhora deferida a fl. 315. Termo lavrado a fl. 317. Observe-se tratar-se de 1/8 do imóvel, fração pertencente ao executado Vicente Filizolla, conforme consignado no Termo de fl. 317. 3. Fls. 576/580: apresente o exequente memória de cálculo atualizada do débito e certidão negativa ou positiva de débitos fiscais ou condominiais sobre o bem imóvel. Indicado pelo exequente, nomeio o leiloeiro oficial Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, representante da MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do bem nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet <https://www.megaleiloes.com.br/> ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não havendo lance superior ou igual à importância da avaliação nos três (03) dias seguintes ao início da primeira hasta, seguir-se-á sem interrupção a segunda hasta pública que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias. Na primeira hasta pública, não será admitido lance inferior ao da avaliação do bem. Na segunda hasta pública, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação e de 80% (oitenta por cento) do valor da última avaliação, caso o imóvel seja de incapaz; e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições e datas descritas no edital que será publicado. A atualização deverá ser realizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos comuns. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em mais 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade para oferecimento de novas ofertas. Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do portal da rede internet, quando serão captados os lances que serão presididos pelo leiloeiro oficial Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, cadastrado na JUCESP sob nº 844. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem das hastas, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização das praças através do portal da internet. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro fixada em cinco por cento (5%) sobre o valor do lance vencedor. Do valor da arrematação, serão liberados ao arrematante, mediante comprovação nos autos, os valores suficientes para a quitação dos débitos fiscais, tributários e condominiais, a fim de que o bem seja entregue ao arrematante livre dos ônus legais. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento das datas para realização das hastas públicas pela Internet; dos interessados em vistoriar o bem, cabendo aos responsáveis pela guarda ou depositários, facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra. O procedimento dos leilões devem observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e artigo 250 e seguintes, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887 do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Sem prejuízo, para garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Registre-se, ainda, que se o(a)s executado(a)s for(em) revel(eis) e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)

1.Fl. 581: o ofício já foi respondido, a fls. 499 e 501/503. Reencaminhe-se a resposta, com cópia da presente decisão, ante a devolução da Carta Precatória, com o resultado da avaliação do bem. 2. O imóvel foi avaliado a fls. 542 e 548, pelo valor deR\$ 497.952,00, homologado a fl. 556. Penhora deferida a fl. 315. Termo lavrado a fl. 317. Observe-se tratar-se de 1/8 do imóvel, fração pertencente ao executado Vicente Filizolla, conforme consignado no Termo de fl. 317. 3. Fls. 576/580: apresente o exequente memória de cálculo atualizada do débito e certidão negativa ou positiva de débitos fiscais ou condominiais sobre o bem imóvel. Indicado pelo exequente, nomeio o leiloeiro oficial Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, representante da MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do bem nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet <https://www.megaleiloes.com.br/> ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não havendo lance superior ou igual à importância da avaliação nos três (03) dias seguintes ao início da primeira hasta, seguir-se-á sem interrupção a segunda hasta pública que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias. Na primeira hasta pública, não será admitido lance inferior ao da avaliação do bem. Na segunda hasta pública, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação e de 80% (oitenta por cento) do valor da última avaliação, caso o imóvel seja de incapaz; e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições e datas descritas no edital que será publicado. A atualização deverá ser realizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos comuns. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em mais 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade para oferecimento de novas ofertas. Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do portal da rede internet, quando serão captados os lances que serão presididos pelo leiloeiro oficial Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, cadastrado na JUCESP sob nº 844. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem das hastas, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização das praças através do portal da internet. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro fixada em cinco por cento (5%) sobre o valor do lance vencedor. Do valor da arrematação, serão liberados ao arrematante, mediante comprovação nos autos, os valores suficientes para a quitação dos débitos fiscais, tributários e condominiais, a fim de que o bem seja entregue ao arrematante livre dos ônus legais. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento das datas para realização das hastas públicas pela Internet; dos interessados em vistoriar o bem, cabendo aos responsáveis pela guarda ou depositários, facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra. O procedimento dos leilões devem observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e artigo 250 e seguintes, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887 do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Sem prejuízo, para garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Registre-se, ainda, que se o(a)s executado(a)s for(em) revel(eis) e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

14/04/2021	Conclusos para Decisão
14/04/2021	Ofício Juntado
09/02/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.21.70035620-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/02/2021 17:12
09/02/2021	Certidão de Publicação Expedida Relação :0039/2021 Data da Disponibilização: 09/02/2021 Data da Publicação: 10/02/2021 Número do Diário: 3213 Página: 2257/2283
08/02/2021	Remetido ao DJE Relação: 0039/2021 Teor do ato: Vistos. Diga o exequente, em 10 dias. Int. São Paulo, 04 de fevereiro de 2021. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
04/02/2021	Proferido Despacho Vistos. Diga o exequente, em 10 dias. Int. São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.
10/01/2021	Conclusos para Despacho
10/01/2021	Documento Juntado
10/01/2021	Documento Juntado
10/01/2021	Documento Juntado
10/01/2021	Documento Juntado
10/01/2021	Documento Juntado
10/01/2021	Documento Juntado
10/01/2021	Documento Juntado
10/01/2021	Documento Juntado

e-SAJ

Vistos. Ciente ao exequente quanto ao teor do ofício de pág. 498. No mais, informo ao doutor Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, que foi deprecado o ato de avaliação do imóvel objeto da constrição, objeto da Carta Precatória em trâmite perante a 49ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, distribuída sob o nº 0042569-47.2019.8.2.6.0001, aguardando-se por sua devolução, todavia. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santana9cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Sem prejuízo, solicite a Serventia informações acerca do cumprimento junto ao Juízo deprecado. Servirá a presente decisão como ofício, a ser encaminhado eletronicamente, a ambos Juízos, pelo(a) Serventia. Intime-se.

15/05/2020	Conclusos para Decisão
15/05/2020	Ofício Juntado
15/02/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados
22/01/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados
16/12/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0387/2019 Data da Disponibilização: 16/12/2019 Data da Publicação: 17/12/2019 Número do Diário: 3 Página: 2209/2238
13/12/2019	Remetido ao DJE Relação: 0387/2019 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime-se. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
13/12/2019	Proferido Despacho Vistos. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime-se.
12/12/2019	Conclusos para Despacho
11/12/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.19.70426201-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/12/2019 18:44
02/12/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0368/2019 Data da Disponibilização: 02/12/2019 Data da Publicação: 03/12/2019 Número do Diário: 03 Página: 2370/2381
29/11/2019	Remetido ao DJE Relação: 0368/2019 Teor do ato: O desbloqueio do veículo junto aos sistema Renajud encontram-se disponíveis para consulta (págs. 488), devendo o autor se manifestar em termos de prosseguimento no feito,recolhendo as despesas processuais necessárias, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
28/11/2019	Ato Ordinatório - Publicável O desbloqueio do veículo junto aos sistema Renajud encontram-se disponíveis para consulta (págs. 488), devendo o autor se manifestar em termos de prosseguimento no feito,recolhendo as despesas processuais necessárias, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.
28/11/2019	Documento Juntado
13/11/2019	Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que considerando que a decisão de fls.389, no tocante ao desbloqueio Renajud, não foi efetuado, encaminho os autos ao núcleo responsável
22/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0207/2019 Data da Disponibilização: 22/07/2019 Data da Publicação: 23/07/2019 Número do Diário: 03 Página: 1996/2021
19/07/2019	Remetido ao DJE Relação: 0207/2019 Teor do ato: Fls. 483: Ciente. Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento do ato deprecado. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
18/07/2019	Decisão Fls. 483: Ciente. Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento do ato deprecado.
17/07/2019	Conclusos para Decisão
17/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.19.70225335-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/07/2019 11:50
01/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0186/2019 Data da Disponibilização: 01/07/2019 Data da Publicação: 02/07/2019 Número do Diário: 03 Página: 1934/1945
28/06/2019	Remetido ao DJE Relação: 0186/2019 Teor do ato: Manifeste-se o exequente acerca do andamento da carta precatória expedida, no prazo de 15 dias Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
27/06/2019	Ato Ordinatório - Publicável Manifeste-se o exequente acerca do andamento da carta precatória expedida, no prazo de 15 dias
02/04/2019	Ofício Juntado

Relação :0056/2019 Data da Disponibilização: 28/02/2019 Data da Publicação: 01/03/2019 Número do Diário: 03 Página: 2017/2038	
27/02/2019	Remetido ao DJE Relação: 0056/2019 Teor do ato: Ciente da distribuição da carta precatória. Aguarde-se, pois, a devolução da mesma devidamente cumprida, cobrando-se, oportunamente, se necessário. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
26/02/2019	Decisão Ciente da distribuição da carta precatória. Aguarde-se, pois, a devolução da mesma devidamente cumprida, cobrando-se, oportunamente, se necessário.
22/02/2019	Conclusos para Decisão
22/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.19.70052317-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/02/2019 16:39
08/02/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0031/2019 Data da Disponibilização: 08/02/2019 Data da Publicação: 11/02/2019 Número do Diário: 03 Página: 2026/2052
07/02/2019	Remetido ao DJE Relação: 0031/2019 Teor do ato: Providencie a parte exequente a impressão, instrução e distribuição da Carta Precatória de fls. 471/472 à Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Comprovando-se nos autos, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
01/02/2019	Ato Ordinatório - Publicável Providencie a parte exequente a impressão, instrução e distribuição da Carta Precatória de fls. 471/472 à Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Comprovando-se nos autos, no prazo de 15 dias.
01/02/2019	Carta Precatória Expedida Processo Digital - Carta Precatória - Penhora, Avaliação e Intimação - Cumprimento de Sentença - Executado sem Advogado Constituído nos Autos - Cível
17/12/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
07/12/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.18.70366654-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/12/2018 16:54
07/11/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 27/11/2018 devido à alteração da tabela de feriados
06/11/2018	Ofício Juntado
06/11/2018	Ofício Juntado
06/11/2018	Ofício Juntado
29/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0381/2018 Data da Disponibilização: 29/10/2018 Data da Publicação: 30/10/2018 Número do Diário: 03 Página: 1689/1700
26/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0381/2018 Teor do ato: Ante a petição de fls. 409/410, fica o executado Vicente intimado da penhora do imóvel de matrícula nº 70.093. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do executado, expeça-se carta precatória, a fim de determinar-se a avaliação do imóvel penhorado. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
25/10/2018	Decisão Ante a petição de fls. 409/410, fica o executado Vicente intimado da penhora do imóvel de matrícula nº 70.093. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do executado, expeça-se carta precatória, a fim de determinar-se a avaliação do imóvel penhorado.
25/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0378/2018 Data da Disponibilização: 25/10/2018 Data da Publicação: 26/10/2018 Número do Diário: 03 Página: 1900/1919
24/10/2018	Conclusos para Decisão
24/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0378/2018 Teor do ato: Fica o exequente intimado quanto ao resultado negativo da ordem de indisponibilidade de ativos, devendo se manifestar em termos de prosseguimento no feito. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
23/10/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.18.70317281-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/10/2018 18:01
23/10/2018	Ato Ordinatório - Publicável Fica o exequente intimado quanto ao resultado negativo da ordem de indisponibilidade de ativos, devendo se manifestar em termos de prosseguimento no feito.
23/10/2018	Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado
23/10/2018	Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado

	Nº Protocolo: <i>WSAN.18.70313122-0</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>19/10/2018 16:29</i>
16/10/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0365/2018 Data da Disponibilização: 16/10/2018 Data da Publicação: 17/10/2018 Número do Diário: 03 Página: 2424/2434</i>
15/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0365/2018 Teor do ato: Ciência à parte interessada acerca da disponibilidade para impressão e encaminhamento do ofício de fls. 398 para Sociedade Hípica Paulista e de fls. 399 para Clube de Campo São Paulo. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
11/10/2018	Ato Ordinatório - Publicável <i>Ciência à parte interessada acerca da disponibilidade para impressão e encaminhamento do ofício de fls. 398 para Sociedade Hípica Paulista e de fls. 399 para Clube de Campo São Paulo.</i>
11/10/2018	Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
11/10/2018	Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
25/09/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSAN.18.70282832-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/09/2018 12:10</i>
25/09/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0341/2018 Data da Disponibilização: 25/09/2018 Data da Publicação: 26/09/2018 Número do Diário: 03 Página: 2369/2400</i>
24/09/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0341/2018 Teor do ato: Primeiramente, providencie a exequente o recolhimento das custas devidas com vistas ao cumprimento da diligência requerida às fls. 391/392. Com fundamento no princípio da responsabilidade patrimonial e no âmbito dos meios tendentes à satisfação do crédito, DEFIRO a constrição pretendida, determinando a indisponibilidade dos ativos financeiros em nome do executado Vicente Filizola até o limite do débito apontado por meio do sistema BACENJUD. Na hipótese de bloqueio positivo, intime-se a parte executada, pela imprensa, para que tenha a oportunidade de demonstrar eventual impenhorabilidade da quantia bloqueada, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que rejeitada ou não apresentada a manifestação mencionada, o bloqueio será automaticamente convertido em penhora, que poderá ser objeto de embargos, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
21/09/2018	Decisão <i>Primeiramente, providencie a exequente o recolhimento das custas devidas com vistas ao cumprimento da diligência requerida às fls. 391/392. Com fundamento no princípio da responsabilidade patrimonial e no âmbito dos meios tendentes à satisfação do crédito, DEFIRO a constrição pretendida, determinando a indisponibilidade dos ativos financeiros em nome do executado Vicente Filizola até o limite do débito apontado por meio do sistema BACENJUD. Na hipótese de bloqueio positivo, intime-se a parte executada, pela imprensa, para que tenha a oportunidade de demonstrar eventual impenhorabilidade da quantia bloqueada, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que rejeitada ou não apresentada a manifestação mencionada, o bloqueio será automaticamente convertido em penhora, que poderá ser objeto de embargos, no prazo de 15 dias.</i>
17/09/2018	Recebidos os Autos da Assistente Social
17/09/2018	Conclusos para Decisão
17/09/2018	Remetidos os Autos para o Setor Técnico - Serviço Social
20/08/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSAN.18.70240310-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/08/2018 18:47</i>
16/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0289/2018 Data da Disponibilização: 16/08/2018 Data da Publicação: 17/08/2018 Número do Diário: 03 Página: 2359/2368</i>
15/08/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0289/2018 Teor do ato: Vistos. Ante o desinteresse do exequente, primeiramente dou por levantada as penhoras de fls. 252, fls. 317 e fls. 349/350, independente da lavratura de quaisquer termos. Providencie a Serventia o desbloqueio do veículo, junto ao sistema Renajud (fls.297) bem como oficie-se aos órgãos de fls. 254/255, comunicando-se o teor desta decisão. Cumpridas todas as providências aqui determinadas, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
15/08/2018	Decisão <i>Vistos. Ante o desinteresse do exequente, primeiramente dou por levantada as penhoras de fls. 252, fls. 317 e fls. 349/350, independente da lavratura de quaisquer termos. Providencie a Serventia o desbloqueio do veículo, junto ao sistema Renajud (fls.297) bem como oficie-se aos órgãos de fls. 254/255, comunicando-se o teor desta decisão. Cumpridas todas as providências aqui determinadas, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se</i>
13/08/2018	Conclusos para Decisão
13/08/2018	Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que decorreu prazo sem que o exequente promovesse andamento ao feito</i>
19/03/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0083/2018 Data da Disponibilização: 19/03/2018 Data da Publicação: 20/03/2018 Número do Diário: 3 Página: 1947/1959</i>
16/03/2018	Remetido ao DJE

	<i>Vistos.Concedo o prazo de 30 dias.Após, manifeste-se o exequente. No silencio, ao arquivo.Intime-se.</i>
15/03/2018	Conclusos para Decisão
06/02/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSAN.18.70025803-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/02/2018 18:31</i>
02/02/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0020/2018 Data da Disponibilização: 02/02/2018 Data da Publicação: 05/02/2018 Número do Diário: 3 Página: 2416/2434</i>
02/02/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0020/2018 Data da Disponibilização: 02/02/2018 Data da Publicação: 05/02/2018 Número do Diário: 3 Página: 2416/2434</i>
01/02/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0020/2018 Teor do ato: Fica o exequente intimado quanto ao resultado negativo da ordem de indisponibilidade de ativos, devendo se manifestar em termos de prosseguimento no feito, nos termos da r. decisão de fls. 375, recolhendo as despesas processuais necessárias, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
01/02/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0020/2018 Teor do ato: Vistos.A sentença da ação de insolvência civil revela que o exequente tornou-se administrador dos bens do executado Rubens (fls. 358/360). Portanto, a continuidade da ação de execução em face deste executado caracteriza conflito de interesses e tende a frustrar o concurso de credores que se estabelecerá naqueles autos.Assim, julgo extinta a demanda em face de Rubens por falta de interesse de agir superveniente, prosseguindo-se a demanda em face de Vicente, já que foi declarada a falência da empresa-ré.Com espeque na responsabilidade patrimonial do devedor, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros de Vicente até o limite do débito (R\$166.339,66) por meio do sistema Bacenjud.Estando indisponíveis os ativos financeiros, no caso de ato construtivo frutífero, intime-se a parte executada via imprensa para que tenha oportunidade de demonstrar a impenhorabilidade ou excesso da quantia bloqueada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 854 do Código de Processo Civil, advertindo-a de que rejeitada ou não apresentada a manifestação mencionada, o bloqueio será convertido em penhora, que poderá ser objeto de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Por economia processual, deixo consignado que, decorrendo o prazo supra de 5 (cinco) dias sem manifestação da executada devidamente intimada, proceda-se à transferência junto dos valores bloqueados junto ao Bacenjud, conforme o art. 854, §5º, do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
31/01/2018	Ato Ordinatório - Publicável <i>Fica o exequente intimado quanto ao resultado negativo da ordem de indisponibilidade de ativos, devendo se manifestar em termos de prosseguimento no feito, nos termos da r. decisão de fls. 375, recolhendo as despesas processuais necessárias, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.</i>
31/01/2018	Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado
31/01/2018	Decisão <i>Vistos.A sentença da ação de insolvência civil revela que o exequente tornou-se administrador dos bens do executado Rubens (fls. 358/360). Portanto, a continuidade da ação de execução em face deste executado caracteriza conflito de interesses e tende a frustrar o concurso de credores que se estabelecerá naqueles autos.Assim, julgo extinta a demanda em face de Rubens por falta de interesse de agir superveniente, prosseguindo-se a demanda em face de Vicente, já que foi declarada a falência da empresa-ré.Com espeque na responsabilidade patrimonial do devedor, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros de Vicente até o limite do débito (R\$166.339,66) por meio do sistema Bacenjud.Estando indisponíveis os ativos financeiros, no caso de ato construtivo frutífero, intime-se a parte executada via imprensa para que tenha oportunidade de demonstrar a impenhorabilidade ou excesso da quantia bloqueada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 854 do Código de Processo Civil, advertindo-a de que rejeitada ou não apresentada a manifestação mencionada, o bloqueio será convertido em penhora, que poderá ser objeto de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Por economia processual, deixo consignado que, decorrendo o prazo supra de 5 (cinco) dias sem manifestação da executada devidamente intimada, proceda-se à transferência junto dos valores bloqueados junto ao Bacenjud, conforme o art. 854, §5º, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.</i>
22/01/2018	Conclusos para Decisão
08/11/2017	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSAN.17.70307284-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/11/2017 17:33</i>
08/11/2017	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSAN.17.70307233-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/11/2017 17:15</i>
07/11/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0364/2017 Data da Disponibilização: 07/11/2017 Data da Publicação: 08/11/2017 Número do Diário: 3 Página: 2029/2045</i>
01/11/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0364/2017 Teor do ato: Vistos.Providencie o executado Rubens, a juntada da certidão de trânsito em julgado da sentença que declarou sua insolvência civil, no prazo de 05 dias.Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
31/10/2017	Decisão <i>Vistos.Providencie o executado Rubens, a juntada da certidão de trânsito em julgado da sentença que declarou sua insolvência civil, no prazo de 05 dias.Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se.</i>
31/10/2017	Conclusos para Decisão

	Nº Protocolo: WSAN.17.70257564-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/09/2017 11:58
20/09/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0305/2017 Data da Disponibilização: 20/09/2017 Data da Publicação: 21/09/2017 Número do Diário: 3 Página: 1704/1715
19/09/2017	Remetido ao DJE Relação: 0305/2017 Teor do ato: Manifeste-se o exequente a petição de fls. 357/360, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
18/09/2017	Ato Ordinatório - Publicável Manifeste-se o exequente a petição de fls. 357/360, no prazo de 5 (cinco) dias.
07/08/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.17.70206612-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/08/2017 17:45
11/07/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0209/2017 Data da Disponibilização: 11/07/2017 Data da Publicação: 12/07/2017 Número do Diário: 3 Página: 1609/1629
10/07/2017	Remetido ao DJE Relação: 0209/2017 Teor do ato: Por meio deste ato ordinatório, fica intimado o executado Vicente Filizola acerca da penhora de sua parte ideal do imóvel de matrícula nº 70.083 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da comarca do Rio de Janeiro, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para eventual oferecimento de embargos. Nada Mais. Advogados(s): Toshio Honda (OAB 18332/SP), Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
09/07/2017	Ato Ordinatório - Publicável Por meio deste ato ordinatório, fica intimado o executado Vicente Filizola acerca da penhora de sua parte ideal do imóvel de matrícula nº 70.083 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da comarca do Rio de Janeiro, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para eventual oferecimento de embargos. Nada Mais.
04/07/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0198/2017 Data da Disponibilização: 04/07/2017 Data da Publicação: 05/07/2017 Número do Diário: 03 Página: 2330/2343
03/07/2017	Remetido ao DJE Relação: 0198/2017 Teor do ato: Providencie a parte interessada a impressão e o encaminhamento do Mandado de Averbação de fls. 351. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
30/06/2017	Ato Ordinatório - Publicável Providencie a parte interessada a impressão e o encaminhamento do Mandado de Averbação de fls. 351.
28/06/2017	Mandado de Averbação Expedido Mandado - Averbação - Inscrição, Cancelamento, Levantamento de Penhora - Cível
21/06/2017	Termo Expedido Em São Paulo, aos 11 de abril de 2017, no Cartório da 9ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, em cumprimento à r. decisão proferida a fls. 315, nos autos da ação em epígrafe, distribuída em 19/11/2013, a qual tem como partes a exequente Banicred Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 06.995.805/0001-07 e os executados Rubens Filizola, CPF 007.803.598-87; Vicente Filizola, CPF 428.956.428-34; e Filizola Comércio e Participações S/A, CNPJ 59.782.144/0001-90, tendo como valor da causa o importe de R\$77.814,62 (setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) e valor atualizado (até março de 2017) do débito, no importe de R\$ 156.645,11 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), eu, Alexandre dos Santos Nunes, Escrivão-Coordenador, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre a parte pertencente ao executado Vicente Filizola, CPF nº 428.956.428-34, RG nº 3.987.729-2 SSP/SP, qual seja 1/8 do seguinte IMÓVEL - Rua General Caldwell nº 280/282, antigos 220/222, prédio e respectivo terreno, domínio útil, foreiro ao Município do Rio de Janeiro. FRE nº 106.029-2. CL nº 06.105-1. Característicos e Confrontações - O terreno mede: 7,20m, coincidindo com o alinhamento da rua General Caldwell, pelo lado direito formado por 5 segmentos que medem sucessivamente de diante para trás, 10,00m, formando com a testada ângulo diretamente obtuso, 5,65m, aumentando a largura do terreno para a direita, 7,20m dirigindo-se para trás, 6,10m reduzindo a largura do terreno; 2,47m novamente dirigindo-se para trás, lado esquerdo formado por 3 segmentos dos quais o anterior e o posterior são praticamente paralelos entre si e aos segmentos distais do lado oposto e o intermediário reduz a largura do terreno, esses segmentos medem sucessivamente de diante para trás; 15,50m; 0,35m e 3,45m na linha dos fundos mede 6,95m, confrontando à direita por intermédio do segmento anterior com o imóvel nº 74 da rua Frei Caneca, por intermédio do segmento da esquerda para à direita, o referido imóvel nº 74 e o de nº 76 ambos da rua Frei Caneca por intermédio do 3º segmento de diante para trás, os de nºs 78 e 80 ambos da rua Frei Caneca, finalmente por intermédio do 4º e 5º segmentos, com o de nº 82 ainda da rua Frei Caneca à esquerda em toda a extensão com o imóvel nº 278 da rua General Caldwell e aos fundos também em toda a extensão, o de nº 84 da rua Frei Caneca. - MATRÍCULA 70.083, Ficha 01 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ - TÍTULO AQUISITIVO Livro 3-T fls. 245 sob nº 11.935, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Vicente Filizola, CPF nº 428.956.428-34, RG nº 3.987.729-2 SSP/SP. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. Outrossim, os depositários serão intimados do encargo, da penhora e do respectivo prazo de 15 (quinze) dias para eventual oferecimento de impugnação, conforme o art. 525 "caput" do Código de Processo Civil, por meio de diligência de Oficial de Justiça NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.
06/06/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.17.70140945-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 05/06/2017 17:46
29/05/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0155/2017 Data da Disponibilização: 29/05/2017 Data da Publicação: 30/05/2017 Número do Diário: 3 Página: 1801/1824

Relação: 0155/2017 Teor do ato: Vistos.Partindo-se da premissa de que o contrato de mandato é personalíssimo e a empresa-mandante se encontra gerenciado pelo administrador judicial, entendo que houve extinção do contrato de mandato com a falência da empresa Filizola S/A Pesagem e Automação.Dessa forma, proceda a Serventia à retirada do advogado que representa a empresa executada Filizola Comércio e Participações S/A no sistema SAJ.No mais, cumpra-se a parte final de fl. 332, retificando-se o termo de penhora.Intime-se. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)

24/05/2017	Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que procedi à retirada do advogado que representa a empresa executada Filizola Comércio e Participações S/A no sistema SAJ, conforme decisão de fls.344.
24/05/2017	Decisão Vistos.Partindo-se da premissa de que o contrato de mandato é personalíssimo e a empresa-mandante se encontra gerenciado pelo administrador judicial, entendo que houve extinção do contrato de mandato com a falência da empresa Filizola S/A Pesagem e Automação.Dessa forma, proceda a Serventia à retirada do advogado que representa a empresa executada Filizola Comércio e Participações S/A no sistema SAJ.No mais, cumpra-se a parte final de fl. 332, retificando-se o termo de penhora.Intime-se.
24/05/2017	Conclusos para Decisão
16/05/2017	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/05/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.17.70106096-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2017 14:27
03/05/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0130/2017 Data da Disponibilização: 03/05/2017 Data da Publicação: 04/05/2017 Número do Diário: 3 Página: 1900/1915
02/05/2017	Remetido ao DJE Relação: 0130/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 322/325: Anote-se a renúncia em relação ao executado Vicente. Deverá o patrono complementar a documentação comprovando a renúncia em relação à sociedade Filizola Comércio e Participações S/A, sendo que permanecerá na respectiva representação até 10 (dez) dias após a comprovação da renúncia.Fls. 326/329: Ademais, cumpra-se com a decisão de fls. 315, retificando-se o termo de penhora, devendo constar do mesmo o valor da causa no mesmo. Intime-se. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
29/04/2017	Decisão Vistos.Fls. 322/325: Anote-se a renúncia em relação ao executado Vicente. Deverá o patrono complementar a documentação comprovando a renúncia em relação à sociedade Filizola Comércio e Participações S/A, sendo que permanecerá na respectiva representação até 10 (dez) dias após a comprovação da renúncia.Fls. 326/329: Ademais, cumpra-se com a decisão de fls. 315, retificando-se o termo de penhora, devendo constar do mesmo o valor da causa no mesmo. Intime-se.
27/04/2017	Conclusos para Decisão
24/04/2017	Mandado de Averbação Expedido Mandado - Averbação - Inscrição, Cancelamento, Levantamento de Penhora - Cível
11/04/2017	Ato Ordinatório - Não Publicável Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
17/03/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.17.70061643-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/03/2017 16:52
17/03/2017	Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado Nº Protocolo: WSAN.17.70060728-1 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 17/03/2017 10:48
03/03/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0058/2017 Data da Disponibilização: 03/03/2017 Data da Publicação: 06/03/2017 Número do Diário: 3 Página: 2268/2274
02/03/2017	Remetido ao DJE Relação: 0058/2017 Teor do ato: A partir desta publicação, fica a parte requerida Sr. Vicente Filizola, na pessoa de seu advogado Sr. Odair de Moraes Júnior, OAB/SP nº 200488, de que foi lavrado Termo de Penhora a fls. 317 dos autos supracitados, sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 70.083 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
01/03/2017	Ato ordinatório A partir desta publicação, fica a parte requerida Sr. Vicente Filizola, na pessoa de seu advogado Sr. Odair de Moraes Júnior, OAB/SP nº 200488, de que foi lavrado Termo de Penhora a fls. 317 dos autos supracitados, sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 70.083 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Penhora no prazo de 15 (quinze) dias.
01/03/2017	Ato Ordinatório - Não Publicável Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
21/02/2017	Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que em acesso ao sistema Arisp, constatei a inviabilidade técnica de registro da penhora de imóveis localizados no Estado do Rio de Janeiro. Assim, encaminho os autos ao núcleo de digitação para expedição do respectivo mandado de averbação.
20/02/2017	Termo Expedido Termo - Penhora e Depósito



Relação :0407/2016 Data da Disponibilização: 16/11/2016 Data da Publicação: 17/11/2016 Número do Diário: 3 Página: 1415/1423	
11/11/2016	Remetido ao DJE Relação: 0407/2016 Teor do ato: Defiro a penhora requerida pelo exequenteLivre-se o termo de penhora, para constar a constrição judicial sobre o imóvel descrito e caracterizado a fls. 311/314, observando-se a fração ideal que cabe ao executado.Em se tratando de imóvel localizado em outro estado, expeça-se o necessário para formalização da constrição, cabendo ao exequente o recolhimento das diligências necessárias.Após intime-se o executado, que teve o bem constrito.Expeça-se o necessário. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
10/11/2016	Decisão Defiro a penhora requerida pelo exequenteLivre-se o termo de penhora, para constar a constrição judicial sobre o imóvel descrito e caracterizado a fls. 311/314, observando-se a fração ideal que cabe ao executado.Em se tratando de imóvel localizado em outro estado, expeça-se o necessário para formalização da constrição, cabendo ao exequente o recolhimento das diligências necessárias.Após intime-se o executado, que teve o bem constrito.Expeça-se o necessário.
10/11/2016	Conclusos para Decisão
19/08/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.16.70179884-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/08/2016 16:54
05/08/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.16.70166857-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/08/2016 16:53
03/08/2016	Documento Juntado
27/07/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.16.70158780-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/07/2016 13:27
21/07/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0241/2016 Data da Disponibilização: 21/07/2016 Data da Publicação: 22/07/2016 Número do Diário: 3 Página: 1641/1650
20/07/2016	Remetido ao DJE Relação: 0241/2016 Teor do ato: Ciência ao exequente das declarações de renda arquivadas em pasta própria assim como ciência às partes do bloqueio realizado somente quanto à transferência. Prazo 15 dias. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
20/07/2016	Ato ordinatório Ciência ao exequente das declarações de renda arquivadas em pasta própria assim como ciência às partes do bloqueio realizado somente quanto à transferência. Prazo 15 dias.
20/07/2016	Documento Juntado
20/07/2016	Documento Juntado
20/07/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0239/2016 Data da Disponibilização: 20/07/2016 Data da Publicação: 21/07/2016 Número do Diário: 03 Página: 1561/1574
19/07/2016	Remetido ao DJE Relação: 0239/2016 Teor do ato: Vistos.Fls.: 291/292. Defiro o requerimento formulado pelo executado, providenciando a Serventia o necessário, junto ao sistema Renajud, para que o veículo em indicado seja bloqueado apenas para transferência.No mais, cumpra-se a decisão de fls. 293. Intime-se. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
15/07/2016	Decisão Vistos.Fls.: 291/292. Defiro o requerimento formulado pelo executado, providenciando a Serventia o necessário, junto ao sistema Renajud, para que o veículo em indicado seja bloqueado apenas para transferência.No mais, cumpra-se a decisão de fls. 293. Intime-se.
15/07/2016	Conclusos para Decisão
14/07/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0230/2016 Data da Disponibilização: 13/07/2016 Data da Publicação: 14/07/2016 Número do Diário: 3 Página: 1306/1317
12/07/2016	Remetido ao DJE Relação: 0230/2016 Teor do ato: Requisite-se as últimas declarações de bens e rendimentos dos executados, junto ao sistema INFOJUD.Com as respostas, intime-se o exequente a dar andamento, indicando bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
12/07/2016	Decisão Requisite-se as últimas declarações de bens e rendimentos dos executados, junto ao sistema INFOJUD.Com as respostas, intime-se o exequente a dar andamento, indicando bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.
12/07/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.16.70144490-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/07/2016 17:50
11/07/2016	Conclusos para Decisão
16/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.16.70025074-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/02/2016 09:33
15/02/2016	Documento Juntado

Relação :0041/2016 Data da Disponibilização: 15/02/2016 Data da Publicação: 16/02/2016 Número do Diário: 03 Página: 1816/1826	
12/02/2016	Remetido ao DJE Relação: 0041/2016 Teor do ato: Fica o exequente intimado quanto ao resultado negativo do bloqueio, devendo se manifestar em termos de prosseguimento no feito, recolhendo as despesas processuais necessárias, acaso não seja beneficiário da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
12/02/2016	Remetido ao DJE Relação: 0041/2016 Teor do ato: Vistos. Fls. 275/278: Como é cediço, no processo de execução vige o princípio da responsabilidade patrimonial do devedor com o escopo de ampla satisfação do crédito (Nesse sentido, Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006). Ante o exposto, DEFIRO a penhora online junto ao sistema BACENJUD, no âmbito dos meios suasórios tendentes à satisfação do débito. Cumprida as diligências, juntem-se os recibos de protocolo de bloqueio de valores e de detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Posteriormente, manifeste-se o exequente acerca da resposta do Banco Central do Brasil quanto aos resultados da penhora, no prazo de 10 (dez) dias.. Cumpra-se e intime-se. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
11/02/2016	Ato ordinatório Fica o exequente intimado quanto ao resultado negativo do bloqueio, devendo se manifestar em termos de prosseguimento no feito, recolhendo as despesas processuais necessárias, acaso não seja beneficiário da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.
11/02/2016	Documento Sigiloso Juntado
11/02/2016	Documento Sigiloso Juntado
11/02/2016	Decisão Vistos. Fls. 275/278: Como é cediço, no processo de execução vige o princípio da responsabilidade patrimonial do devedor com o escopo de ampla satisfação do crédito (Nesse sentido, Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006). Ante o exposto, DEFIRO a penhora online junto ao sistema BACENJUD, no âmbito dos meios suasórios tendentes à satisfação do débito. Cumprida as diligências, juntem-se os recibos de protocolo de bloqueio de valores e de detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Posteriormente, manifeste-se o exequente acerca da resposta do Banco Central do Brasil quanto aos resultados da penhora, no prazo de 10 (dez) dias.. Cumpra-se e intime-se.
17/11/2015	Conclusos para Decisão
23/09/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0362/2015 Data da Disponibilização: 22/09/2015 Data da Publicação: 23/09/2015 Número do Diário: 03 Página: 1653/1658
22/09/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.15.70166049-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/09/2015 20:00
21/09/2015	Remetido ao DJE Relação: 0362/2015 Teor do ato: Ciência à exequente dos ofícios de fls. 265/273, sem prejuízo de sua manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
18/09/2015	Ato ordinatório Ciência à exequente dos ofícios de fls. 265/273, sem prejuízo de sua manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal.
04/08/2015	Ofício Juntado
18/06/2015	Ofício Juntado
18/06/2015	Procuração/substabelecimento Juntada
18/06/2015	Ofício Juntado
22/05/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.15.70081629-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/05/2015 17:13
13/05/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0176/2015 Data da Disponibilização: 13/05/2015 Data da Publicação: 14/05/2015 Número do Diário: Página: 1868/1877
12/05/2015	Documento Juntado
12/05/2015	Remetido ao DJE Relação: 0176/2015 Teor do ato: Os ofícios (fls. 254/255) encontram-se expedidos e aguardam ser impressos, por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), pela parte exequente, bem como ter seu encaminhamento de forma autônoma, atendendo, a um só tempo, os atributos da celeridade e economia processuais. A comprovação do protocolo nos autos deve vir no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, a partir desta publicação, ficam os executados intimados quanto à penhora realizada junto aos seus bens, conforme termo de penhora e depósito disponibilizado junto aos autos (fl. 252). Dessa forma, ficam intimados dos seus encargos de depositário fiel, cientes do inteiro teor do termo, advertidos de que não poderão abrir mão de tais bens sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências legais. Ademais, a partir desta publicação, ficam intimados quanto ao prazo de 15 dias para eventual oposição de embargos. Por fim, certifico e dou fé que encaminhei, na presente data, o ofício à JUCESP, via malote. Nada Mais. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)

Os ofícios (fls. 254/255) encontram-se expedidos e aguardam ser impressos, por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), pela parte exequente, bem como ter seu encaminhamento de forma autônoma, atendendo, a um só tempo, os atributos da celeridade e economia processuais. A comprovação do protocolo nos autos deve vir no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, a partir desta publicação, ficam os executados intimados quanto à penhora realizada junto aos seus bens, conforme termo de penhora e depósito disponibilizado junto aos autos (fl. 252). Dessa forma, ficam intimados dos seus encargos de depositário fiel, cientes do inteiro teor do termo, advertidos de que não poderão abrir mão de tais bens sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências legais. Ademais, a partir desta publicação, ficam intimados quanto ao prazo de 15 dias para eventual oposição de embargos. Por fim, certifico e dou fé que encaminhei, na presente data, o ofício à JUCESP, via malote. Nada Mais.

12/05/2015	Ofício Expedido Ofício - Genérico
12/05/2015	Ofício Expedido Ofício - Genérico
12/05/2015	Ofício Expedido Ofício - Genérico
07/05/2015	Termo Expedido Termo - Penhora e Depósito
07/05/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0166/2015 Data da Disponibilização: 07/05/2015 Data da Publicação: 08/05/2015 Número do Diário: Página: 1740/1746
06/05/2015	Remetido ao DJE Relação: 0166/2015 Teor do ato: Vistos. Compulsando os autos, observo que, realizado o contraditório, o exequente pugnou pela manutenção de todas as penhoras deferidas nas fls. 214/215. Outrossim, frisou que, no tocante ao veículo, a penhora deve incidir somente sobre os direitos do executado Vicente Filizola (fls. 242/247). É a síntese do necessário. Decido. Como é cediço, no processo de execução vige o princípio da responsabilidade patrimonial do devedor com o escopo de ampla satisfação do crédito (Nesse sentido, Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006). Nessa senda, no que concerne à penhora do título de sócio do Clube de Campo São Paulo, pertencente ao executado Rubens, verifico que este não apresentou nenhuma documentação pertinente para comprovar e instruir seu pedido de reconsideração. Além disso, destaco que o credor manifestou seu interesse na manutenção da referida penhora. Portanto, com espeque na responsabilidade patrimonial do devedor, é incontornável a rejeição do pedido de descon sideração apresentado pelo executado Rubens. No que se refere à penhora do veículo alienado fiduciariamente ao executado Vicente Filizola, ela somente incide sobre os direitos do executado existentes e derivados do contrato de alienação fiduciária, de modo que não existe constrição sobre direitos de terceiro. Ante o exposto, mantenho in totum a determinação judicial de fls. 214/215 e determino o cumprimento da decisão acerca das penhoras do veículo e do Título de sócio do Clube de Campo São Paulo - fundador, com a observância de que a penhora do automóvel Jetta Highline, ano 2011, modelo 2012, placa EUX-1305 compreende somente os direitos do executado Vicente Filizola existentes sobre o bem. Outrossim, com o recolhimento das custas processuais correlatas (fls. 217/223), cumpra-se a decisão de fls. 214/215. Cumpra-se e intime-se. São Paulo, 04 de maio de 2015. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
05/05/2015	Decisão Vistos. Compulsando os autos, observo que, realizado o contraditório, o exequente pugnou pela manutenção de todas as penhoras deferidas nas fls. 214/215. Outrossim, frisou que, no tocante ao veículo, a penhora deve incidir somente sobre os direitos do executado Vicente Filizola (fls. 242/247). É a síntese do necessário. Decido. Como é cediço, no processo de execução vige o princípio da responsabilidade patrimonial do devedor com o escopo de ampla satisfação do crédito (Nesse sentido, Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006). Nessa senda, no que concerne à penhora do título de sócio do Clube de Campo São Paulo, pertencente ao executado Rubens, verifico que este não apresentou nenhuma documentação pertinente para comprovar e instruir seu pedido de reconsideração. Além disso, destaco que o credor manifestou seu interesse na manutenção da referida penhora. Portanto, com espeque na responsabilidade patrimonial do devedor, é incontornável a rejeição do pedido de descon sideração apresentado pelo executado Rubens. No que se refere à penhora do veículo alienado fiduciariamente ao executado Vicente Filizola, ela somente incide sobre os direitos do executado existentes e derivados do contrato de alienação fiduciária, de modo que não existe constrição sobre direitos de terceiro. Ante o exposto, mantenho in totum a determinação judicial de fls. 214/215 e determino o cumprimento da decisão acerca das penhoras do veículo e do Título de sócio do Clube de Campo São Paulo - fundador, com a observância de que a penhora do automóvel Jetta Highline, ano 2011, modelo 2012, placa EUX-1305 compreende somente os direitos do executado Vicente Filizola existentes sobre o bem. Outrossim, com o recolhimento das custas processuais correlatas (fls. 217/223), cumpra-se a decisão de fls. 214/215. Cumpra-se e intime-se. São Paulo, 04 de maio de 2015.
04/05/2015	Conclusos para Decisão
13/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.15.70033711-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/03/2015 18:39
09/03/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0080/2015 Data da Disponibilização: 09/03/2015 Data da Publicação: 10/03/2015 Número do Diário: Página: 1436/1439
06/03/2015	Remetido ao DJE Relação: 0080/2015 Teor do ato: Vistos. I - Manifeste-se o exequente acerca dos pedidos de cancelamento da penhora sobre o veículo do executado do co-executado Vicente Filizola (fls. 224/225) e da penhora do título de sócio do Clube de Campo São Paulo (fls. 238/239). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos com urgência. II Por economia processual e tendo em vista o pedido de reconsideração das penhoras determinadas, o recolhimento das custas (fls. 220/223) e a indicação do débito exequendo atualizado (fls. 217/219), cumpra-se a decisão de fls. 214/215 somente, por ora, no que concerne à penhora das quotas sociais dos executados (Indústria e Comércio Sire Ltda. e Rubeti Participações e Administração de Bens Ltda.) e ao título de propriedade da Sociedade Hípica Paulista, observando-se a decisão de fls. 214/215. Cumpra-se e intime-se. São Paulo, 03 de março de 2015. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)



Vistos. I - Manifeste-se o exequente acerca dos pedidos de cancelamento da penhora sobre o veículo do executado do co-executado Vicente Filizola (fls. 224/225) e da penhora do título de sócio do Clube de Campo São Paulo (fls. 238/239). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos com urgência. II Por economia processual e tendo em vista o pedido de reconsideração das penhoras determinadas, o recolhimento das custas (fls. 220/223) e a indicação do débito exequendo atualizado (fls. 217/219), cumpra-se a decisão de fls. 214/215 somente, por ora, no que concerne à penhora das quotas sociais dos executados (Indústria e Comércio Sire Ltda. e Rubeti Participações e Administração de Bens Ltda.) e ao título de propriedade da Sociedade Hípica Paulista, observando-se a decisão de fls. 214/215. Cumpra-se e intime-se. São Paulo, 03 de março de 2015.

03/03/2015	Conclusos para Decisão
13/02/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.14.40140910-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/11/2014 09:40
13/02/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.14.40140907-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/11/2014 09:37
13/02/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.14.40139725-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/11/2014 16:14
24/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0445/2014 Data da Disponibilização: 24/11/2014 Data da Publicação: 25/11/2014 Número do Diário: Página: 1416/1419
21/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0445/2014 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista que a tentativa de bloqueio on line restou infrutífera, o autor foi intimado para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito (fl. 207). Assim, às fls. 208/209, o exequente requereu a penhora de bens dos executados Vicente Filizola e Rubens Filizola, em cotejo com as declarações de imposto de renda obtidas junto à Receita Federal (fls. 148/192). Com relação ao executado Vicente Filizola, o exequente requereu a penhora: (i) de 21 quotas sociais da empresa Indústria e Comércio Sire Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.543.062/0001-34; (ii) do título de propriedade da Sociedade Hípica Paulista; (iii) do automóvel Jetta Highline, ano 2011, modelo 2012, placa EUX-1305; (iv) de crédito junto à Márcia Avella Filizola, inscrita no CPF nº 094.244.118-47, decorrente de instrumento particular de cessão de crédito em empresa e outras avenças, no valor de R\$ 222.432,00. No que concerne ao executado Rubens Filizola, requereu o exequente a penhora: (i) do jazigo 136/62, setor 6, quadra XII, Cemitério do Morumbi; (ii) 1.262.429 quotas sociais da empresa Rubeti Participações e Administração de Bens Ltda.; (iii) do título de sócio do Clube de Campo São Paulo fundador. Como é cediço, no processo de execução vige o princípio da responsabilidade patrimonial do devedor com o escopo de ampla satisfação do crédito. (Nesse sentido, Araken de Assis, Manual de Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003). Outrossim, a efetividade da prestação jurisdicional restou erigida ao status de garantia constitucional, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Não obstante, compulsando a declaração de ajuste anual relativa ao coexecutado Vicente Filizola, consta que o valor referente ao instrumento particular de cessão de crédito em empresa e outras avenças foi consignado no item de "dívidas e ônus reais", não se tratando de bens e direitos (fl. 168). Ademais, com relação ao pedido de penhora do jazigo 1361/62, setor 6, quadra XII, do Cemitério do Morumbi, reputo, por ora, incabível, em homenagem ao princípio da menor onerosidade consubstanciado no artigo 620, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual reconsideração no caso de insuficiência da penhora. Diante de tais digressões, e consideradas as ressalvas supramencionadas, DEFIRO o pedido de penhora, com relação ao executado Vicente Filizola: De 21 quotas sociais da empresa Indústria e Comércio Sire Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.543.062/0001-34, conforme dados da ficha cadastral simplificada às fls. 212/213, lavrando-se termo de penhora para fins de averbação na JUCESP; Do título de propriedade da Sociedade Hípica Paulista, lavrando-se termo de penhora; Do automóvel Jetta Highline, ano 2011, modelo 2012, placa EUX-1305, devendo, neste caso, proceder o exequente à juntada da respectiva guia comprobatória do recolhimento das custas referentes ao bloqueio pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Igualmente, DEFIRO o pedido de penhora com relação ao executado Rubens Filizola: De 1.262.429 quotas sociais da empresa Rubeti Participações e Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.858.130/0001-54, de acordo com os dados da ficha cadastral simplificada às fls. 211/212, lavrando-se termo de penhora para fins de averbação na JUCESP; Do título de sócio do Clube de Campo São Paulo fundador, lavrando-se termo de penhora. Antes, porém, proceda o exequente à juntada de planilha de débitos atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a ação foi ajuizada em outubro de 2013, e, no mesmo prazo, ao recolhimento das taxas necessárias à intimação das penhoras, observando-se o Comunicado CG nº 28/2014. Intime-se. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)

Vistos. Tendo em vista que a tentativa de bloqueio on line restou infrutífera, o autor foi intimado para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito (fl. 207). Assim, às fls. 208/209, o exequente requereu a penhora de bens dos executados Vicente Filizola e Rubens Filizola, em cotejo com as declarações de imposto de renda obtidas junto à Receita Federal (fls. 148/192). Com relação ao executado Vicente Filizola, o exequente requereu a penhora: (i) de 21 quotas sociais da empresa Indústria e Comércio Sire Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.543.062/0001-34; (ii) do título de propriedade da Sociedade Hípica Paulista; (iii) do automóvel Jetta Highline, ano 2011, modelo 2012, placa EUX-1305; (iv) de crédito junto à Márcia Avella Filizola, inscrita no CPF nº 094.244.118-47, decorrente de instrumento particular de cessão de crédito em empresa e outras avenças, no valor de R\$ 222.432,00. No que concerne ao executado Rubens Filizola, requereu o exequente a penhora: (i) do jazigo 136/62, setor 6, quadra XII, Cemitério do Morumbi; (ii) 1.262.429 quotas sociais da empresa Rubeti Participações e Administração de Bens Ltda.; (iii) do título de sócio do Clube de Campo São Paulo fundador. Como é cediço, no processo de execução vige o princípio da responsabilidade patrimonial do devedor com o escopo de ampla satisfação do crédito. (Nesse sentido, Araken de Assis, Manual de Processo de Execução, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003). Outrossim, a efetividade da prestação jurisdicional restou erigida ao status de garantia constitucional, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Não obstante, compulsando a declaração de ajuste anual relativa ao coexecutado Vicente Filizola, consta que o valor referente ao instrumento particular de cessão de crédito em empresa e outras avenças foi consignado no item de "dívidas e ônus reais", não se tratando de bens e direitos (fl. 168). Ademais, com relação ao pedido de penhora do jazigo 1361/62, setor 6, quadra XII, do Cemitério do Morumbi, reputo, por ora, incabível, em homenagem ao princípio da menor onerosidade consubstanciado no artigo 620, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual reconsideração no caso de insuficiência da penhora. Diante de tais digressões, e consideradas as ressalvas supramencionadas, DEFIRO o pedido de penhora, com relação ao executado Vicente Filizola: De 21 quotas sociais da empresa Indústria e Comércio Sire Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.543.062/0001-34, conforme dados da ficha cadastral simplificada às fls. 212/213, lavrando-se termo de penhora para fins de averbação na JUCESP; Do título de propriedade da Sociedade Hípica Paulista, lavrando-se termo de penhora; Do automóvel Jetta Highline, ano 2011, modelo 2012, placa EUX-1305, devendo, neste caso, proceder o exequente à juntada da respectiva guia comprobatória do recolhimento das custas referentes ao bloqueio pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Igualmente, DEFIRO o pedido de penhora com relação ao executado Rubens Filizola: De 1.262.429 quotas sociais da empresa Rubeti Participações e Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.858.130/0001-54, de acordo com os dados da ficha cadastral simplificada às fls. 211/212, lavrando-se termo de penhora para fins de averbação na JUCESP; Do título de sócio do Clube de Campo São Paulo fundador, lavrando-se termo de penhora. Antes, porém, proceda o exequente à juntada de planilha de débitos atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a ação foi ajuizada em outubro de 2013, e, no mesmo prazo, ao recolhimento das taxas necessárias à intimação das penhoras, observando-se o Comunicado CG nº 28/2014. Intime-se.

18/11/2014	Conclusos para Decisão
14/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.14.40089840-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/08/2014 09:48
27/08/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0326/2014 Data da Disponibilização: 27/08/2014 Data da Publicação: 28/08/2014 Número do Diário: Página: 1776/1784
27/08/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0326/2014 Data da Disponibilização: 27/08/2014 Data da Publicação: 28/08/2014 Número do Diário: Página: 1776/1784
26/08/2014	Remetido ao DJE Relação: 0326/2014 Teor do ato: FICA O EXEQUENTE INTIMADO QUANTO AO RESULTADO NEGATIVO DO BLOQUEIO, DEVENDO SE MANIFESTAR EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
26/08/2014	Remetido ao DJE Relação: 0326/2014 Teor do ato: Vistos. Analisando os autos, verifico que às fls. 128/130 o autor requereu a penhora on line de saldos de conta-corrente e todos os ativos financeiros existentes em nome dos executados. A decisão de fls. 132 deferiu o pleito, com fundamento no princípio da responsabilidade patrimonial do devedor. Entretanto, conforme se depreende do recibo de protocolamento de bloqueio de valores, à fl. 134, e do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, às fls. 135/136, a tentativa de bloqueio foi realizada apenas em nome de um dos executados, a empresa Filizola Comércio e Participações S/A. Diante do exposto, preliminarmente à apreciação da petição de fls. 195/196, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 132, em cotejo com o recolhimento das custas à fl. 131. Após, juntem-se os recibos de protocolo de bloqueio de valores e de detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Posteriormente, manifestem-se os litigantes acerca da resposta do Banco Central do Brasil quanto à penhora virtual encetada. Intime-se. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
25/08/2014	Ato ordinatório FICA O EXEQUENTE INTIMADO QUANTO AO RESULTADO NEGATIVO DO BLOQUEIO, DEVENDO SE MANIFESTAR EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
25/08/2014	Documento Sigiloso Juntado
25/08/2014	Decisão Vistos. Analisando os autos, verifico que às fls. 128/130 o autor requereu a penhora on line de saldos de conta-corrente e todos os ativos financeiros existentes em nome dos executados. A decisão de fls. 132 deferiu o pleito, com fundamento no princípio da responsabilidade patrimonial do devedor. Entretanto, conforme se depreende do recibo de protocolamento de bloqueio de valores, à fl. 134, e do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, às fls. 135/136, a tentativa de bloqueio foi realizada apenas em nome de um dos executados, a empresa Filizola Comércio e Participações S/A. Diante do exposto, preliminarmente à apreciação da petição de fls. 195/196, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 132, em cotejo com o recolhimento das custas à fl. 131. Após, juntem-se os recibos de protocolo de bloqueio de valores e de detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Posteriormente, manifestem-se os litigantes acerca da resposta do Banco Central do Brasil quanto à penhora virtual encetada. Intime-se.
07/08/2014	Conclusos para Decisão
10/07/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WSAN 14 40041995-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2014 19:01



	Nº Protocolo: <i>WSAN.14.40041995-9</i> Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: <i>16/05/2014 19:01</i>
03/05/2014	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/05/2014 devido à alteração da tabela de feriados</i>
07/04/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0134/2014 Data da Disponibilização: 07/04/2014 Data da Publicação: 08/04/2014 Número do Diário: Página: 1396/1400</i>
04/04/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0134/2014 Teor do ato: Ciência ao exequente das declarações de renda disponibilizadas nos autos. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
03/04/2014	Ato ordinatório <i>Ciência ao exequente das declarações de renda disponibilizadas nos autos.</i>
03/04/2014	Documento Sigiloso Juntado
03/04/2014	Documento Sigiloso Juntado
03/04/2014	Documento Sigiloso Juntado
20/03/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0109/2014 Data da Disponibilização: 20/03/2014 Data da Publicação: 21/03/2014 Número do Diário: Página: 1490/1495</i>
20/03/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0109/2014 Data da Disponibilização: 20/03/2014 Data da Publicação: 21/03/2014 Número do Diário: Página: 1490/1495</i>
19/03/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0109/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 141: Não há como se desentranhar petição em processos digitais. Assim, prejudicado o respectivo pedido. Outrossim, solicite-se a última declaração de renda dos executados junto ao sistema INFOJUD. Intime-se. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
19/03/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0109/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073465-0 dirigi-me ao endereço: Rua Vupabussu , nº 210 , e ai sendo , deixei de citar o requerido , tendo em vista que neste endereço , não existe qualquer prédio e sim uma Associação de Armênios , onde o requerido é desconhecido ; Certifico mais , que defronte ao nº 210 , existe um prédio de apartamentos (nº 219) para onde dirigi-me e da mesma forma não logramos êxito em citar o suplicado , pois o mesmo mudara-se deste local (Cond. Fashion Hall) há vários meses , conforme informou o serviço de portaria , representado pela Sra. Silvana . Ante ao exposto e aguardando novas determinações , devolvo o presente à cartório .O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de março de 2014. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>
18/03/2014	Decisão <i>Vistos. Fls. 141: Não há como se desentranhar petição em processos digitais. Assim, prejudicado o respectivo pedido. Outrossim, solicite-se a última declaração de renda dos executados junto ao sistema INFOJUD. Intime-se.</i>
18/03/2014	Conclusos para Decisão
17/03/2014	Guia Juntada <i>Nº Protocolo: WSA</i>
17/03/2014	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSA</i>
17/03/2014	Documento Juntado <i>Nº Protocolo: WSA</i>
17/03/2014	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSA</i>
12/03/2014	Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073465-0 dirigi-me ao endereço: Rua Vupabussu , nº 210 , e ai sendo , deixei de citar o requerido , tendo em vista que neste endereço , não existe qualquer prédio e sim uma Associação de Armênios , onde o requerido é desconhecido ; Certifico mais , que defronte ao nº 210 , existe um prédio de apartamentos (nº 219) para onde dirigi-me e da mesma forma não logramos êxito em citar o suplicado , pois o mesmo mudara-se deste local (Cond. Fashion Hall) há vários meses , conforme informou o serviço de portaria , representado pela Sra. Silvana . Ante ao exposto e aguardando novas determinações , devolvo o presente à cartório .O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de março de 2014.</i>
26/02/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0079/2014 Data da Disponibilização: 26/02/2014 Data da Publicação: 27/02/2014 Número do Diário: 3 Página: 1692/1694</i>
25/02/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0079/2014 Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): que o resultado do bloqueio "on line" Bacen-Jud - restou infrutífero conforme detalhamento de Ordem Judicial, eis que não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos, aguardando-se a manifestação do autor/exeqüente no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Nada Mais. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)</i>

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): que o resultado do bloqueio "on line" Bacen-Jud - restou infrutífero conforme detalhamento de Ordem Judicial, eis que não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos, aguardando-se a manifestação do autor/exeqüente no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Nada Mais.

24/02/2014	Remetido ao DJE Relação: 0077/2014 Teor do ato: Fls. 128/130: DEFIRO o pleito de penhora on line, com fundamento no princípio da responsabilidade patrimonial do devedor com o escopo de ampla satisfação do crédito. Desse modo, proceda-se à inclusão no cadastro do sistema BACEN-JUD. Após o recolhimento, juntem-se os recibos de protocolo de bloqueio de valores e de detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Posteriormente, manifestem-se os litigantes acerca da resposta do Banco Central do Brasil quanto à penhora virtual encetada. Sem prejuízo do acima exposto, manifestem-se os executados a respeito da petição de fls. 128/130, em relação à divergência entre a empresa executada Filizola Comércio e Participações S/A, CNPJ 59.782.144/0001-90 e a empresa que ingressou nos autos, Filizola S.A. Pesagem e Automação, CNPJ 43.225.192/0001-47, no prazo de 10 dias. Intime-se. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
24/02/2014	Decisão Fls. 128/130: DEFIRO o pleito de penhora on line, com fundamento no princípio da responsabilidade patrimonial do devedor com o escopo de ampla satisfação do crédito. Desse modo, proceda-se à inclusão no cadastro do sistema BACEN-JUD. Após o recolhimento, juntem-se os recibos de protocolo de bloqueio de valores e de detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Posteriormente, manifestem-se os litigantes acerca da resposta do Banco Central do Brasil quanto à penhora virtual encetada. Sem prejuízo do acima exposto, manifestem-se os executados a respeito da petição de fls. 128/130, em relação à divergência entre a empresa executada Filizola Comércio e Participações S/A, CNPJ 59.782.144/0001-90 e a empresa que ingressou nos autos, Filizola S.A. Pesagem e Automação, CNPJ 43.225.192/0001-47, no prazo de 10 dias. Intime-se.
17/02/2014	Conclusos para Decisão
14/02/2014	Processo Entranhado Entranhado o processo 4004723-40.2013.8.26.0001/80001 - Classe: Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD em Execução de Título Extrajudicial - Assunto principal: Nota Promissória
14/02/2014	Guia Juntada Nº Protocolo: WSAN.14.40005821-2 Tipo da Petição: Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD Data: 31/01/2014 16:44
14/02/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.14.40005821-2 Tipo da Petição: Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD Data: 31/01/2014 16:44
29/01/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0025/2014 Data da Disponibilização: 29/01/2014 Data da Publicação: 30/01/2014 Número do Diário: 3 Página: 1771/1776
29/01/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0025/2014 Data da Disponibilização: 29/01/2014 Data da Publicação: 30/01/2014 Número do Diário: 3 Página: 1771/1776
29/01/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0025/2014 Data da Disponibilização: 29/01/2014 Data da Publicação: 30/01/2014 Número do Diário: 3 Página: 1771/1776
28/01/2014	Remetido ao DJE Relação: 0025/2014 Teor do ato: Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123. Nada Mais. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
28/01/2014	Remetido ao DJE Relação: 0025/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073466-8 dirigi-me ao endereço: *, e aí sendo * O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
28/01/2014	Remetido ao DJE Relação: 0025/2014 Teor do ato: CERTIDÃO Processo nº:4004723-40.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial Classe - Assunto:Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória Exeqüente:BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA Executado:FILIZOLA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A e outros Situação do MandadoParcialmente cumprido Oficial de JustiçaSANDRA DE CARVALHO (11351) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073464-1 dirigi-me á Rua/ Av. João Ventura Batista, nº. 450- Vila Guilherme, e ali sendo. Citei Filizola Comércio e Participações S/A. (na pessoa de seu representante legal). Sr. Carlos Kalil, por todo teor deste mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura. Certifico mais, que "deixei" de proceder à penhora, em virtude de ter sido informada pelo Sr. Carlos. (procurador), de que a empresa encontra-se fechado, com pedido de falência. Face ao acima exposto, devolvo o presente mandado a Cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013..... Número de Atos: 01 guia. 3767- 16,95- saldo 84,75 Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
27/01/2014	Ato ordinatório Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123. Nada Mais.
07/01/2014	Mandado Devolvido Cumprido Negativo CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073466-8 dirigi-me ao endereço: *, e aí sendo * O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de dezembro de 2013.
19/12/2013	Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que arqueei o CD mencionado na petição de pag. 121 em pasta própria. Nada Mais.

17/12/2013	Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente <i>CERTIDÃO Processo nº:4004723-40.2013.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial Classe - Assunto:Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória Exeqüente:BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA Executado:FILIZOLA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A e outros Situação do MandadoParcialmente cumprido Oficial de JustiçaSANDRA DE CARVALHO (11351) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 001.2013/073464-1 dirigi-me á Rua/ Av. João Ventura Batista, nº. 450- Vila Guilherme, e ali sendo. Citei Filizola Comércio e Participações S/A. (na pessoa de seu representante legal). Sr. Carlos Kalil, por todo teor deste mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura. Certifico mais, que "deixei" de proceder à penhora, em virtude de ter sido informada pelo Sr. Carlos. (procurador), de que a empresa encontra-se fechado, com pedido de falência. Face ao acima exposto, devolvo o presente mandado a Cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de dezembro de 2013.....</i> Número de Atos: 01 guia. 3767- 16,95- saldo 84,75
16/12/2013	Procuração/substabelecimento Juntada Nº Protocolo: WSAN.13.40007450-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2013 17:00
16/12/2013	Procuração/substabelecimento Juntada Nº Protocolo: WSAN.13.40007450-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2013 17:00
16/12/2013	Procuração/substabelecimento Juntada Nº Protocolo: WSAN.13.40007450-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2013 17:00
16/12/2013	Petição Juntada Nº Protocolo: WSAN.13.40007450-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2013 17:00
14/12/2013	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/02/2014 devido à alteração da tabela de feriados
02/12/2013	Mandado Expedido Mandado nº: 001.2013/073466-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 09/01/2014 Local: Cartório da 9ª Vara Cível
02/12/2013	Mandado Expedido Mandado nº: 001.2013/073465-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/03/2014 Local: Cartório da 9ª Vara Cível
02/12/2013	Mandado Expedido Mandado nº: 001.2013/073464-1 Situação: Parcialmente cumprido em 09/12/2013 Local: Cartório da 9ª Vara Cível
26/11/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0271/2013 Data da Disponibilização: 26/11/2013 Data da Publicação: 27/11/2013 Número do Diário: 3 Página: 1235/1243
25/11/2013	Remetido ao DJE Relação: 0271/2013 Teor do ato: Valor do débito: R\$ R\$ 77.814,62 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. Advogados(s): Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)

Valor do débito: R\$ R\$ 77.814,62 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se.

21/11/2013	Conclusos para Decisão
19/11/2013	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
10/12/2013	Petições Diversas
31/01/2014	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores – Sistema SisbaJud
25/02/2014	Petições Diversas
05/03/2014	Petições Diversas
16/05/2014	Petições Diversas
28/08/2014	Petições Diversas
25/11/2014	Petições Diversas
27/11/2014	Petições Diversas
27/11/2014	Petições Diversas
09/03/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
11/07/2016	Petições Diversas
27/07/2016	Petições Diversas
04/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Petições Diversas
17/03/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
17/03/2017	Petições Diversas
03/05/2017	Petições Diversas
05/06/2017	Petição Intermediária
07/08/2017	Petições Diversas
22/09/2017	Petições Diversas

08/11/2017	Petições Diversas
06/02/2018	Petições Diversas
20/08/2018	Petições Diversas
25/09/2018	Petições Diversas
19/10/2018	Petições Diversas
23/10/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
22/02/2019	Petições Diversas
17/07/2019	Petições Diversas
11/12/2019	Petições Diversas
09/02/2021	Petições Diversas
19/04/2021	Petições Diversas
27/04/2021	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.